



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

LEI Nº 756 /2009

SÚMULA: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2010 e nos respectivos valores

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – Creche Betel	77.474.088/0001-08	Educação Infantil	9.000,00
Associação dos Artesãos de Carambeí	08.719.698/0001.01	Assistência Social	2.000,00
Ação Social de Carambeí – PROVOPAR	02.616.806/0001-34	Assistência Social Geral	6.000,00
Associação Assistencial Novo Mundo	00.990.199/0001-42	Assistência ao Idoso	6.000,00
APAE- Associação de Pais e Amigos do Excepcional	78.603.925/0001-14	Assistência ao Portador de necessidade especial	12.000,00
Grupo de Apoio aos Doentes Alcoólicos de Carambeí- GADAC	03.938.775/0001-09	Assistência Social Geral	2.250,00
Ação Social Padre Theodorus Kopp	00.166.536/0001-81	Assistência Social Geral	8.125,00
Associação de Assistência			



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Social Carambeí – ESCOLAR E PROSAR	Evangélica de	77.474.088/0001-08	Assistência Social Geral	13.200,00
--	------------------	--------------------	-----------------------------	-----------

Artigo 2º - Os repasses relativos às presentes subvenções serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da resolução nº 03/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a entidade em questão esteja em dia com a prestação de contas das parcelas anteriores .

Artigo 3º - As Entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto a UGT- Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .

Artigo 4º - Para firmar convênio com o Município, a Entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2010, devidamente aprovado pelos Conselhos Competentes .

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2010.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010 e vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Carambeí, Estado do Paraná em 16 de dezembro de 2009.

OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná